



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2014.
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para acrescentar o Art. 25-A, que garante ao Policial e Bombeiros militar o exercício do direito ao voto nas eleições majoritárias e proporcionais, independentemente da localidade em que estiver exercendo sua atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para acrescentar o Art. 25-A, que garante ao Policial e Bombeiros militar o exercício do direito ao voto nas eleições majoritárias e proporcionais, independentemente da localidade em que estiver exercendo sua atividade.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 25-A:

“Art. 25-A É direito dos integrantes das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares votar nas eleições proporcionais e majoritárias, independentemente do domicílio eleitoral em que se encontrem, desde que estejam a serviço da corporação” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconheçamos o esforço da Justiça Eleitoral em viabilizar o voto em trânsito no Brasil, bem como o avanço já protagonizado pelo TSE, ao estabelecer na RESOLUÇÃO Nº 23.399, em seu artigo 18, a possibilidade de instalação de urnas nos quartéis para viabilizar o voto do policial militar, o quadro atual não é satisfatório, tendo em vista que milhares de Policiais e Bombeiros militares são impedidos de exercer sua plena cidadania pela sua obrigação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade constitucional de garantir a segurança das eleições, o que se dá na maioria das vezes, fora de seu domicílio eleitoral.

Segundo informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições de 2010, o total de ausências justificadas superou os dezessete milhões de eleitores, em todo o Brasil. Mas não se trata da mesma forma aqueles cidadãos que, na maioria das vezes, voluntariamente não atualizaram seu domicílio eleitoral, com aqueles que por imposição do próprio Estado, e exigência da Justiça eleitoral, são impedidos de votar, por estarem escalados fora de seu domicílio eleitoral, que o caso específico dos Policiais e Bombeiros Militares.

O objetivo da presente proposição é garantir o direito à cidadania plena dos Policiais e Bombeiros Militares, no que diz respeito ao direito de votar. O Estado não pode subtrair o seu direito fundamental ao exercício do voto em razão de escala de serviço em localidades distantes de suas zonas eleitorais, o que na prática, inviabiliza o seu direito ao voto.

É por demais sabido que, dois são os órgãos sem os quais não se realiza uma eleição em país democrático; A Justiça Eleitoral e a Polícia Militar. Nenhuma seção eleitoral inicia seus trabalhos sem a confirmação da segurança prestada pela Polícia Militar, e a esta, e somente a esta, tem sido confiada, inclusive, o acautelamento e condução das urnas, como forma de garantir sua inviolabilidade. Portanto, se não há eleição sem Polícia Militar, não pode haver Policial militar sem direito ao voto.

A nosso ver, é inaceitável o sacrifício do exercício da cidadania plena em razão de limitações tecnológicas ou administrativas. É inadiável uma solução equilibrada que concilie a segurança do processo eleitoral e que também assegure o direito fundamental de participação política dos Policiais Militares.

A inexistência no direito material de instrumentos que garantam o direito do voto dos Policiais Militares, estando estes de serviço, e fora de seu domicílio eleitoral, impede que o TSE possa regulamentar tal procedimento. Garantido o direito, poderá o TSE, estabelecer o prazo máximo para que a administração da Polícia Militar forneça os locais onde os Policiais Militares estarão trabalhando,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como domicílio eleitoral de origem e destino, permitindo aos TREs processarem a transferência transitória do domicílio eleitoral, e por consequência, carregarem as urnas eletrônicas com os respectivos Policiais e Militares.

É nesse contexto que apresentamos a presente proposta, certos de que nela constam medidas que aperfeiçoam a democracia brasileira, e para as quais pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **SUBTENENTE GONZAGA**
PDT/MG